Folha	de	Informação	rubricada	sob	nº	·	do	processo	nº	
(a)										

Parecer CoBi Número 005/2015

Trata-se de uma solicitação de parecer a respeito da inserção de texto explicativo relativo ao não atendimento de infusão de medicamentos prescritos por profissionais que não compõem o quadro funcional do ICESP em pacientes usuários do ICESP, no Termo de Ciência das Condições Gerais para Atendimento no ICESP.

Na condução de um caso clínico e no consequente cuidado ao paciente, não é raro ocorrer duplicidade de opiniões a respeito de como deve ser administrado o tratamento. As duplicidades de opiniões podem ocorrer devido à procura pela segunda opinião seja por iniciativa do próprio paciente ou do profissional que originalmente o atendeu e que o tenha encaminhado a outro serviço. Por vezes tenta-se influenciar na conduta e o cuidado do paciente, emitindo opiniões e fazendo prescrições que buscam interferir na conduta da equipe de saúde do serviço destinatário.

A solicitação de uma segunda opinião médica por iniciativa própria do paciente interessado é um direito respaldado pelo Código de Ética Médica (É vedado ao médico: *Art. 39 - Opor-se à realização de junta médica ou segunda opinião solicitada pelo paciente ou por seu representante legal*). Entendemos que a segunda opinião traz responsabilidades para o profissional que a emitiu, incluindo assumir o cuidado do paciente, caso este decida seguir a opinião emitida (É vedado ao médico: *Art. 3º - Deixar de assumir responsabilidade sobre procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente*). No entanto, não há nenhum artigo do Código de Ética Médica que obrigue o profissional a seguir a opinião de outro profissional, notadamente em caso de discordância da opinião emitida, independentemente se solicitada pelo paciente ou não.

Dentro dos princípios da Bioética, a autonomia, tanto do paciente como do profissional da saúde deve ser respeitada. Dessa forma, se o paciente tem direito e autonomia de pedir uma segunda opinião, o profissional da saúde também tem o direito e autonomia de discordar da segunda opinião e mais precisamente, de recusar-se a segui-la e adotar as recomendações de conduta e medicação prescritas pela segunda opinião ou por outro profissional particularmente quando prescreve medicamentos não contemplados pelos protocolos do ICESP.

Os profissionais de saúde do ICESP seguem protocolos de conduta aprovados pela comissão científica interna, utilizando as medicações dispensadas pela Secretaria do Estado de Saúde, fundamentados em evidências médicas baseadas em estudos de grande impacto

na literatura médica. Entretanto, avanços em pesquisa de novos medicamentos contra câncer são constantes e estes podem apresentar eficácia maior do que os medicamentos atualmente incluídos no protocolo. Os profissionais do Instituto estão atentos a possível modificação dos esquemas preconizados e a inclusão de novos medicamentos nos protocolos seguem etapas previstas no funcionamento da Instituição, o que demanda estudos, debates e finalmente, a disponibilização dos novos medicamentos.

Além da questão de autonomia, é necessário discutir a questão de objeção da consciência. Em primeiro lugar, o profissional pode discordar dos protocolos estabelecidos pelo Instituto, por concordar que eventual medicamento seja mais eficaz que os do protocolo. Neste caso, recomendamos ao médico que procure modificar os protocolos, a fim de incluir a nova medicação, através do processo acima descrito. Por fim, é necessário discutir o princípio bioético da Justiça, o profissional de saúde que trabalha em instituições públicas deve zelar pela justa alocação de recursos finitos para que todos os pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde tenham acesso aos medicamentos dispensados pelo mesmo. Muitas vezes, as medicações prescritas por profissionais de outros serviços ou que tenham duplicidade de vínculos, mesmo que possam ter a sua eficácia respaldada por literatura médica, podem impactar de forma negativa e decisiva no orçamento de uma instituição pública como o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo, tendo que dispor de recursos extraorçamentários para a compra dessas medicações não contempladas pelo SUS, comprometendo o fornecimento de medicação aos demais usuários. Esta situação de injustiça, beneficiando poucos usuários e prejudicando muitos outros deve ser repudiada por todos os profissionais que se dedicam a cuidar de usuários do SUS.

No entanto, devemos entender a angústia e a ansiedade dos pacientes portadores de doença grave, muitas vezes em estágio terminal, e de seus cuidadores/familiares. O medo de enfrentar os estágios de final de vida traz, frequentemente, atitudes e comportamentos irracionais que, em situações normais, poderiam não ocorrer com o paciente e seus cuidadores/familiares. Dessa forma, uma boa comunicação entre os profissionais da saúde e o paciente e seus familiares, numa boa relação profissional de saúde e pacientes e familiares, pode evitar uma situação de conflito e confronto que não contribui em nada para minorar o sofrimento do paciente.

Assim sendo uma atitude de acolhimento, de compreensão e cumplicidade por parte dos profissionais da saúde é fundamental para a construção de uma boa comunicação para com o paciente e seus familiares. A comunicação, em diversos níveis, deve ser clara e sincera, usando uma linguagem compreensível pelo paciente e seus familiares, em geral leigos em medicina. Dessa forma, a comunicação verbal deve explicar que os profissionais do ICESP respeitam a segunda opinião de profissionais externos, mas que exercerão a sua

autonomia podendo não concordar e não seguir a essa recomendação ou prescrição o que deve ser feito desde logo.

Outrossim, apesar de compreensível a situação de angústia dos pacientes e de seus familiares, deve-se lembrar que os pacientes atendidos no ICESP devem ter ciência e concordar com o Termo de Responsabilidade, adequando-se às condições estabelecidas de atendimento da Instituição, não cabendo fazer exigências não contempladas no Termo.

A comunicação da autonomia dos profissionais do ICESP pode ser expressa, na forma escrita, no Termo de Ciência das Condições Gerais para Atendimento no ICESP, uma vez que este item seja lido pelo profissional que receber o paciente, seja no atendimento ambulatorial, seja na internação, e lido também pelo paciente e/ou seu representante indicado.

Sugerimos um texto breve que use uma linguagem coloquial, de fácil compreensão, evitando termos técnicos para se atingir o objetivo, como o que segue:

O ICESP, como uma instituição pública, mantém rotinas e regimes de tratamento contra o câncer que são respaldados pela literatura médica, além de fazer parte de uma rede de assistência pública à saúde. Dessa forma, as medicações usadas pelo ICESP são as dispensadas pelo SUS e comprovadamente têm tido resultados expressivos no tratamento do câncer. Prescrições de medicações que não fazem parte dos regimes de tratamentos adotados pela Instituição não serão seguidos pela equipe de saúde do ICESP.

Este é o nosso parecer.

Dr.Chin An Lin Relator

/mps

CoBi, Aprovado em 13.10.2016